



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3931/2024

Data da disponibilização: Quinta-feira, 14 de Março de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

### Conselho Superior da Justiça do Trabalho

#### Ato

#### ATO CONJUNTO

#### **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2012\* (Republicação)**

Institui a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o conteúdo das propostas apresentadas pela Comissão instituída mediante o Ato CSJT.GP.SG n.º 99/2012;

Considerando os termos da Convenção 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho e ratificada pelo Brasil por força do Decreto nº 3.597, de 12/09/2000;

Considerando que o trabalho constitui instrumento de inserção do homem na vida social, desde que realizado em parâmetros de decência e em idade adequada;

Considerando que a Justiça do Trabalho tem o dever institucional de atuar ativamente na implementação de políticas pela erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho decente do adolescente;

Considerando que a responsabilidade social é um dos temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** É instituída a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**Art. 2º** A Comissão será composta por magistrados da Justiça do Trabalho indicados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que designará, entre seus integrantes, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a). (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**I** – Ministro Lelio Bentes Corrêa, do Tribunal Superior do Trabalho, que a coordenará; (Revogado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**II** – Ministra Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Superior do Trabalho; (Revogado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**III** – Desembargador Ricardo Marques Tadeu da Fonseca, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; (Revogado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**IV** – Juiz do Trabalho Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (Revogado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**V** – Juiz do Trabalho Marcos Neves Fava, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; (Revogado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**VI** – Juíza do Trabalho Andrea Saint Pastous Nocchi, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; (Revogado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**VII** – Juíza do Trabalho Paula Maria Pereira Soares, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; (Revogado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**VIII** – Juiz do Trabalho José Roberto Dantas Oliva, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; (Revogado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**IX** – Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e (Revogado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**X** – Juiz do Trabalho Zéu Palmeira Sobrinho, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. (Revogado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**Art. 2º-A.** São atribuições da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem: (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**I** - coordenar as ações, projetos e medidas a serem desenvolvidos pela Justiça do Trabalho em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da proteção ao trabalho decente do adolescente; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**II** - sugerir ao Presidente do CSJT a alocação e a autorização de execução de recursos orçamentários para as ações e projetos coordenados pela Comissão; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**III** - sugerir ao Presidente do CSJT que autorize repasse financeiro para a realização de projetos e atividades dos Tribunais Regionais do Trabalho referentes ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**IV** - planejar e promover ações de conscientização, nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais, a respeito do combate e da erradicação do trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem, tais como: (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**a)** 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**b)** 12 de junho - Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**c)** Semana Nacional de Aprendizagem, no mês de agosto; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**d)** 12 de outubro - Dia Nacional da Criança. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**Art. 2º-B.** As reuniões da Comissão Nacional, preferencialmente realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, serão realizadas: (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**I** - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício; e (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**II** - extraordinariamente, por convocação da Presidência do CSJT ou da Coordenação Nacional do Programa. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**Parágrafo único.** A Presidência do CSJT e a Coordenação Nacional do Programa poderão designar a realização de reunião presencial na sede do TST. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**Art. 3º** Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão manterá interlocução direta com a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec), que exercerá as atribuições de Unidade de Apoio Executivo (UAE). (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 2012.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do**  
**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

\*Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024.

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais;

considerando a necessidade de alterar a composição do Subcomitê Nacional de Automação e Inteligência Artificial (SNAIA), destinado a auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho na governança, na especificação, na implantação e na melhoria contínua dos modelos e processos de soluções de automação e inteligência artificial da Justiça do Trabalho, instituído pelo Ato CSJT.SG.GP n.º 92, de 8 de setembro de 2023;

considerando a necessidade de nomear novos membros para compor o Subcomitê Nacional de Automação e Inteligência Artificial (SNAIA), cuja composição atual está designada por meio do Ato CSJT.GP n.º 93, de 8 de setembro de 2023; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6005786/2023-00,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 3º do Ato CSJT.SG.GP n.º 92, de 8 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3º .....  
.....  
III - por 2 (dois) servidores da área de pesquisa e ciência de dados, indicados pela Presidência do TST."

**Art. 2º** O art. 1º do Ato CSJT.GP n.º 93, de 8 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º .....  
.....  
X - ANA CAROLINA PEREIRA ROCHA, Analista Judiciária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício no Tribunal Superior do Trabalho; e  
XI - THAYANNE ANTÃO VIEGAS, Técnica Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho."

**Art. 3º** Republicuem-se o Ato CSJT.SG.GP n.º 92, de 8 de setembro de 2023, e o Ato CSJT.GP n.º 93, de 8 de setembro de 2023, consolidando as alterações promovidas pelo presente Ato.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22, DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

Altera os Atos Conjuntos da Presidência do TST e do CSJT que designa, para adequá-los à Resolução CSJT n.º 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos.

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

considerando que a composição atual da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem decorre dos Atos Conjuntos TST.CSJT.GP n.os 12, de 2 de março de 2020; 6, de 16 de fevereiro de 2022; 21, de 11 de março de 2022; e 90, de 5 de dezembro de 2022;

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6001365/2023-00,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A ementa do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem."

**Art. 2º** O Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituída a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

Art. 2º A Comissão será composta por magistrados da Justiça do Trabalho indicados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que designará, entre seus integrantes, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a).

Art. 2º-A. São atribuições da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem:

I - coordenar as ações, projetos e medidas a serem desenvolvidos pela Justiça do Trabalho em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da proteção ao trabalho decente do adolescente;

II - sugerir ao Presidente do CSJT a alocação e a autorização de execução de recursos orçamentários para as ações e projetos coordenados pela Comissão;

III - sugerir ao Presidente do CSJT que autorize repasse financeiro para a realização de projetos e atividades dos Tribunais Regionais do Trabalho referentes ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

IV - planejar e promover ações de conscientização, nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais, a respeito do combate e da erradicação do trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem, tais como:

a) 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) 12 de junho - Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil;

c) Semana Nacional de Aprendizagem, no mês de agosto;

d) 12 de outubro - Dia Nacional da Criança.

Art. 2º-B. As reuniões da Comissão Nacional, preferencialmente realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, serão realizadas:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício; e

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência do CSJT ou da Coordenação Nacional do Programa.

Parágrafo único. A Presidência do CSJT e a Coordenação Nacional do Programa poderão designar a realização de reunião presencial na sede do TST.

Art. 3º Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão manterá interlocução direta com a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec), que exercerá as atribuições de Unidade de Apoio Executivo (UAE)."

**Art. 3º** O Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 9, de 11 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - o Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como Coordenador;

II - 1 (um) ministro do Tribunal Superior do Trabalho, como Vice-Coordenador;

Art. 3º-A. A Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ato próprio, designará a periodicidade das reuniões do colegiado, bem como indicará, entre as unidades que lhe sejam subordinadas, a Unidade de Apoio Executivo."

**Art. 4º** Ficam revogados:

I - os incisos I a X do art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012;

II - o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 11, de 14 de março de 2016.

**Art. 5º** Republicuem-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012, e o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 9, de 11 de março de 2016, consolidando as alterações promovidas pelo presente Ato.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Ato da CEN Concurso Nacional Unificado**

**ATO CSJT.SG.SECMAT N° 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. (Republicação)**

Dispõe sobre a composição das Comissões Examinadoras da Prova Objetiva Seletiva, da Prova Escrita Discursiva, da Prova Prática de Sentença e da Prova Oral, da Comissão de Heteroidentificação para Avaliação dos Candidatos Autodeclarados Negros e da Comissão Multiprofissional para avaliação dos Candidatos com Deficiência, do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO** para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, no uso de suas atribuições legais de que trata a Resolução CNJ n° 75/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Constituir as Comissões Examinadoras da Prova Objetiva Seletiva, da Prova Escrita Discursiva, da Prova Prática de Sentença e da Prova Oral, a Comissão de Heteroidentificação para Avaliação dos Candidatos Autodeclarados Negros e a Comissão Multiprofissional para Avaliação dos Candidatos com Deficiência do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, conforme a seguir: